



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0251/2022

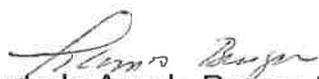
Florianópolis, 6 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FERNANDO KRELLING
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0090.8/2022, que "Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO EM
06 / 07 / 2022
Gab. do Deputado Fernando Krelling
Raquel Biliotti



Ofício **GPS/DL/ 0217/2022**

Florianópolis, 6 de julho de 2022



Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0090.8/2022, que “Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1084/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de agosto de 2022.



Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0217/2022, encaminho o Parecer nº 594/2022/SEA/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0090.8/2022, que "Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Informo ainda que as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) serão endereçadas a essa Presidência oportunamente.

Por fim, quanto ao questionamento relativo à regulamentação da Lei nº 13.571, de 23.11.2005, informo que, em decorrência do tempo transcorrido desde a sua promulgação, em que diversas gestões estiveram à frente do Poder Executivo, não foram encontradas informações sobre solicitações aos órgãos afetos à matéria para regulamentá-la. Entretanto, esclareço que a SEA e a FESPORTE foram instadas a se manifestar, por meio dos Ofícios nºs 386 e 387, de 31.8.2022, a respeito da necessidade de regulamentar a referida lei.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
096 ²	Sessão de 13.09.22
Anexar a(o)	PL 090/22
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.658
Delegação de competência

OF 1084_PL_0090.8_22_SEA_parcial_enc
SCC 11532/2022
SCC 11584/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Ofício 42/2022/SEA/DIAF
Processo SCC 11584/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Consultora,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao **Ofício nº856/CC-DIAL-GEMAT** do processo supra, no qual solicita “com fulcro no art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0090.8/2022, que “*Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), passamos a nos manifestar como segue.

Considerando que esta Diretoria faz somente a gestão setorial do tocante à matéria, e que não possuímos a atribuição legal para manifestação em assuntos que são afetos à Gestão dos Sistemas Administrativos nos termos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, fica prejudicado atendimento:

Seção I

Da Secretaria de Estado da Administração

Art. 29. À SEA compete:

...

VI – normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:

a) bens adjudicados;

b) bens móveis, imóveis e intangíveis; e

c) transportes oficiais;

[Grifo nosso]

Contudo, sugerimos o encaminhamento da demanda à Gerência de Gestão Integrada de Meios de Transportes - GETRA, da Diretoria de Gestão Patrimonial.

A Senhora

ELISANGELA STRADA

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica da Secretaria de Estado da Administração

Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Sem mais, restituímos o presente processo.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Jönck
Diretor Administrativo e Financeiro
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E654NUP9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR JÔNCK (CPF: 018.XXX.439-XX) em 12/07/2022 às 11:15:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:18 e válido até 15/06/2118 - 09:31:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNTg0XzExNTkwXzlwMjJfRRTY1NE5VUDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011584/2022** e o código **E654NUP9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 594/2021/COJUR/SEA/SC

Processo nº SCC 000011584/2022

Interessado(a): Casa Civil – CC

EMENTA: Diligência ao Projeto de Lei nº 0090.8/2022, que “Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. **Interesse Público.**

I – Relatório

Trata-se de diligência ao Projeto de Lei nº 0090.8/2022, que “Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa (ALESC) e agora encaminhado para esta Secretaria de Estado da Administração (SEA) pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL) para emissão de parecer.

É o essencial relato.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – coiur@sea.sc.gov.br



informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, bem como gestão patrimonial no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão na Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014 e tem por escopo o exame da matéria em discussão no Projeto de Lei nº 0090.8/2022, de origem Parlamentar, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, *verbis*:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

Colhe-se da justificativa do projeto de lei, disponível para consulta nos autos do processo nº SCC 11532/2022, em síntese, que a presente proposta busca fortalecer o sistema esportivo catarinense e mitigar a recorrente e notória dificuldade de logística e custeio operacional enfrentada por atletas e paratletas catarinenses no curso do cumprimento dos seus calendários esportivos estaduais, nacionais e internacionais. Veja-se:

[...]

Por oportuno, cabe ressaltar que a vigente Lei Estadual nº 13.571, de 2005, que dispõe sobre prêmios/créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos, e que tem por escopo a transferência dos créditos de programas de milhagens aos atletas catarinenses, não se mostra eficaz e exequível porquanto esbarra em impedimentos previstos em regulamentos específicos, os quais não contemplam a fruição de benefício pela fonte pagadora da passagem, vinculando-se os créditos de benefícios tão somente ao passageiro. Ademais, não existe, no âmbito federal, norma que obrigue que o prêmio seja creditado à pessoa jurídica ou à fonte pagadora.

Há tempos a questão da compra de passagens aéreas para agentes públicos e a apropriação privada, individualizada, dos benefícios dela decorrentes vem sendo discutida no âmbito dos entes federados.



Compreende-se ser inquestionável, sob o prisma da **moralidade administrativa**, a inadequação de que os benefícios gerados por compra de passagens aéreas feita com recursos públicos sejam apropriados de forma privada.

Esses benefícios devem ser apropriados pela administração pública e destinados a finalidades de **interesse coletivo** e não para que determinado servidor ou político possa incorporar, por exemplo, seu programa de milhagem individual e particular as custas do erário.

Não obstante, sabe-se que esses benefícios gerados pela compra de passagens aéreas – milhas, bônus, descontos em locação de automóveis e em diárias de hotéis credenciados, entre outros – são privados, criados pelas empresas aéreas no bojo de uma intensa estratégia de marketing para fidelizar consumidores e racionalizar custos.

Todavia, é de interesse público a criação de mecanismos juridicamente sustentáveis para, ao menos, mitigar essa distorção.

Nesse sentido, muito embora a matéria não seja afeta a esta Secretaria de Estado da Administração (SEA), em razão da pertinência temática, esta Consultoria Jurídica instou a Diretoria Administrativa e Financeira (DIAF), para análise e manifestação, uma vez que a aquisição das passagens aéreas para servidores deste órgão é realizada pela Gerência de Logísticas e Transportes (GELOG), vinculada a referida diretoria (fls. 0004/0005). Veja-se:

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao **Ofício nº856/CC-DIAL-GEMAT** do processo supra, no qual solicita "com fulcro no art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0090.8/2022, que "Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), passamos a nos manifestar como segue.

Considerando que esta Diretoria faz somente a gestão setorial do tocante à matéria, e que não possuímos a atribuição legal para manifestação em assuntos que são afetos à Gestão dos Sistemas Administrativos nos termos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, fica prejudicado atendimento:

Seção I
Da Secretaria de Estado da Administração
Art. 29. A SEA compete:

VI - normalizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:

- a) bens adjudicados;
- b) bens móveis, imóveis e intangíveis; e
- c) transportes oficiais;

[Grifo nosso]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – coiur@sea.sc.gov.br



Logo, **não se constata contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014)** no Projeto de Lei nº 0090.8/2022.

Não obstante, registra-se que a análise acerca da constitucionalidade e da legalidade das propostas compete a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema estadual de serviços jurídicos.

De outro norte, conforme é cediço, no ano de 2022 serão realizadas as eleições para Presidente da República, Senadores, Governadores, Deputados Federais e Estaduais, e o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 2.382/2014, estabelece que, *“no ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.”*

Destarte, impõe-se análise sobre eventuais repercussões da Lei das Eleições no presente caso concreto, uma vez que a Lei nº 9.504/97 estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

Consoante o disposto no § 8º do art. 73, sujeitam-se às sanções legais tanto os responsáveis pela conduta vedada quanto aqueles que dela se beneficiaram (TSE, Respe28.534/MA, rel. Min. Eros Grau, DJe, 01/10/2008, p. 12). *“A conduta vedada traduz a ocorrência de ato ilícito eleitoral. Uma vez caracterizada, com a concretização de seus elementos, impõe-se a responsabilização tanto dos agentes quanto dos beneficiários do evento”* (GOMES, Jairo José. Direito Eleitoral. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 783).

Nessa toada, sob o ponto de vista estritamente da Lei das Eleições, compreende-se que o caso concreto se encontra fora do âmbito de incidência de norma proibitiva eleitoral.

III – Conclusão:

Por todo o exposto, opina-se¹ **pela inexistência de contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014)** no projeto de Lei nº 0090.8/2022 e, sob o ponto de vista da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, encontra-se fora do âmbito de incidência de norma proibitiva eleitoral.

¹A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1IY4NZ86**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 02/08/2022 às 17:34:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNTg0XzExNTkwXzlwMjJfMUIZNE5aODY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011584/2022** e o código **1IY4NZ86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SCC 11584/2022
Interessado(a): Casa Civil (CC)

DESPACHO

Acolho os termos e fundamentos do Parecer nº 594/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **92KFI9K3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 02/08/2022 às 17:40:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNTg0XzExNTkwXzlwMjJfOTJLRkk5SzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011584/2022** e o código **92KFI9K3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0090.8/2022 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria